



Resolução nº 248, de 29 de janeiro de 2024 – Proad nº 202307000426905

## RESOLUÇÃO Nº 248, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre projeto piloto de implementação e funcionamento do instituto do Juiz das Garantias no Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido nos autos do PROAD nº 202307000426905;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º – A, 3º – B, 3º – C, 3º – D, 3º E e 3º – F, todos do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei Federal nº 13.964/2019, que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do Juiz das Garantias;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, que concedeu prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para que leis e regulamentos dos tribunais sejam alterados para permitir a implementação do novo sistema, com prazo inicial a partir da publicação da ata do julgamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma reestruturação na jurisdição criminal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, como forma de se assegurar a implementação integral do instituto e dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de implementação gradual do juiz das garantias, dentro do prazo estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Poder Judiciário para disciplinar matéria que diz respeito à estrutura administrativa e organização judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem acréscimo financeiro;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 29 da Lei Estadual nº 20.254/18 no sentido de que “o Órgão Especial do Tribunal de Justiça realizará por ato resolutivo a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás,



Resolução nº 248, de 29 de janeiro de 2024 – Proad nº 202307000426905

alterando a competência de unidades jurisdicionais e procedendo a redistribuição dos feitos quando necessário, sem que isso importe em violação do princípio do juiz natural”;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJGO nº 211, de 10 de outubro de 2022, que relaciona a estrutura organizacional das entrâncias, das unidades judiciárias e dos distritos judiciários do Poder Judiciário do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar o instituto do Juiz das Garantias em Projeto Piloto com duas Varas das Garantias sediadas na Comarca de Goiânia e com competência e jurisdição nas Comarcas de Goiânia, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões e Itaberaí.

Parágrafo único. Os juízos das garantias terão competência em consonância com as previsões dos artigos 3º – A, 3º – B, 3º – C, 3º – D, 3º E e 3º – F, todos do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei Federal nº 13.964/2019, com a modulação realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.

**Art. 2º** Não se aplicam as normas relativas ao juiz das garantias aos processos de competência do Tribunal do Júri, nos casos de violência doméstica e familiar e nas infrações penais de menor potencial ofensivo.

§ 1º O instituto do juiz das garantias não se aplica às ações penais já instauradas até a data de vigência desta Resolução.

§ 2º A investidura do juiz das garantias nas Varas das Garantias observará as diretrizes estabelecidas pela norma de organização judiciária estadual, em conformidade com os regulamentos pertinentes à promoção e remoção do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**Art. 3º** As Varas das Garantias previstas no artigo 1º desta Resolução decorrerão da seguinte reestruturação:

I - a Vara de Custódias da Comarca de Goiânia fica transformada na 1ª Vara das Garantias;

II – a 10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção) da Comarca de Goiânia fica transformada na 2ª Vara das Garantias.

§ 1º O acervo de competência do juiz das garantias da então 10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção) da Comarca de Goiânia deve ser redistribuído de forma equitativa e aleatória para as 1ª e 2ª Varas das Garantias.



Resolução nº 248, de 29 de janeiro de 2024 – Proad nº 202307000426905

§ 2º O acervo remanescente da então 10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção) deve ser redistribuído de forma equitativa e aleatória entre as demais 10 (dez) Varas de igual competência da Comarca de Goiânia.

§ 3º A Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia constituirá um Grupo de Auxílio de magistrados destinado à realização de audiências de instrução e julgamento designadas, para o período de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução, pelo juízo da então 10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção).

**Art. 4º** Os procedimentos em tramitação nos juízos criminais das Comarcas de Goiânia, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões e Itaberaí, que ainda não tiveram denúncias oferecidas, de competência do Juiz das Garantias, deverão ser redistribuídos de forma equitativa e aleatória para as 1ª e 2ª Varas das Garantias.

**Art. 5º** As Varas Criminais (crimes punidos com reclusão e detenção) da Comarca de Goiânia passam a ter competência também para o processamento e julgamento dos crimes contra a ordem tributária e crimes conexos na comarca de Goiânia, com exceção daqueles de competência das Varas dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado.

Parágrafo único. O acervo processual em matéria de crimes contra a ordem tributária em tramitação nas 1ª e 2ª Varas Criminais dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos) da Comarca de Goiânia deve ser redistribuído de forma equitativa e aleatória para as 10 (dez) Varas Criminais (crimes punidos com reclusão e detenção) da Comarca de Goiânia.

**Art. 6º** Na forma desta Resolução, fica alterada a estrutura organizacional da Comarca de Goiânia na Resolução TJGO nº 211, de 10 de outubro de 2022:

I – a atual Vara de Custódias passa a ser denominada 1ª Vara das Garantias;

II – a atual 10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção) passa a ser denominada 2ª Vara das Garantias;

III – a atual 11ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção) passa a ser denominada 10ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção) da Comarca de Goiânia;



Resolução nº 248, de 29 de janeiro de 2024 – Proad nº 202307000426905

IV - a atual 1ª Vara Criminal dos crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos), crimes de trânsito e crimes contra a ordem tributária passa a ser denominada 1ª Vara Criminal dos crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos) e crimes de trânsito;

V – a atual 2ª Vara Criminal dos crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos), crimes de trânsito e crimes contra a ordem tributária passa a ser denominada 2ª Vara Criminal dos crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos) e crimes de trânsito.

**Art. 7º** Ficam revogados os artigos 1º a 8º da Resolução TJGO nº 126, de 27 de maio de 2020, e a Resolução TJGO nº 161, de 28 de julho de 2021.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigência 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Delintro Belo de Almeida Filho, Anderson Máximo de Holanda, Wilson Safatle Faiad, Sebastião Luiz Fleury, Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Luiz Cláudio Veiga Braga (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo), Aureliano Albuquerque Amorim (Subst. da Des. Carmila Nina Erbeta Nascimento), Paulo César Alves das Neves (Subst. do Des. Luiz Eduardo de Sousa), Rodrigo de Silveira (Subst. do Des. Reinaldo Alves Ferreira) e Alice Teles de Oliveira (Subst. do Des. Maurício Porfírio Rosa).

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 800793021309 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000426905 (Evento nº 61)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 29/01/2024 às 15:23

